**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 1932/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º67/2023**

**Tipo de julgamento**: Maior Lance.

Pregão Presencial com vistas a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Viadutos-RS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 14:00h do dia 24 de janeiro de 2024,** na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, Centro, Viadutos/RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Viadutos-RS, conforme descrito no Item 1 – DO OBJETO, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 065/2021, de 14 de setembro de 2021 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. **DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, comissionados, conselheiros tutelares, contratados temporários e agentes políticos, da Administração Direta, em número aproximado de 281 (duzentos e oitenta e um), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, de acordo com as especificações constantes neste Edital e Anexos e descrições contidas no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Descrição** | **UND** | **QTD** | **Valor Unit** |
| 1 | 1 | Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento dos servidores públicos municipais do poder Executivo e Poder Legislativo | Und | 281 | R$ 1.400,00 |

1. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Deverão ser entregues a Pregoeira e Equipe de Apoio, na sala do Setor de Compras e Licitações, na data, horário e endereço referidos, 2 (dois) envelopes lacrados com as seguintes indicações externas:

**Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Município de Viadutos

Pregão Presencial Nº 67/2023

Processo nº 1932/2023

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

**Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO**

Ao Município de Viadutos

Pregão Presencial Nº 67/2023

Processo nº 1932/2023

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

**3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**3.1.1.** As impugnações podem ser protocoladas presencialmente no Setor de Compras e Licitações, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: compras@viadutos.rs.gov.br ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3395 1810.

**3.1.2.** Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.1.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93).

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1.   Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.

3.2.   Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

 a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

 b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Viadutos/ RS e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

**5. CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A licitante deverá se fazer presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

**5.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, **acompanhado de cópia do contrato social da empresa**.

**5.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo documento no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A verificação dos poderes será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.4.** Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**5.5.** O Credenciamento, acompanhado dos documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

**6. DA PROPOSTA – Envelope nº 1**

**6.1.**    Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;

**6.2.**  A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional, contendo até duas casas decimais;

**6.2.1.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo previsto neste subitem.

**6.2.2** Informar objetivamente o nome do responsável pela assinatura do contrato.

**6.2.3.** O valor ofertado na proposta deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante

**6.2.4** Assegurar mensalmente aos servidores que optarem por receber por meio da modalidade depósito em conta corrente, sem vinculação com limite, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

– Abertura de conta novos servidores na data da admissão, através de portaria de nomeação ou termo de posse;

– Serviços exclusivos de conta-salário;

– Conta corrente sem custo nas obrigações definidas na legislação, inclusive em caso de Cooperativa de Crédito, que deverá ser arcado pela CONTRATADO;

– Processamento da folha de pagamento – 100% isenção.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 2**

**7.1**.    O envelope n° 2 deverá conter a seguinte documentação:

**7.1.1.**    **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.2.**    **Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;

**7.1.3.**    **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

**7.1.4.**    Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;

**7.1.5.**    Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(C.N.P.J.)**;

**7.1.6.**    Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

**7.1.7.**  Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

**7.1.8.**  Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**7.1.9.**      **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7. °, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

**7.1.10**.    Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa;

**7.2**.     Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) desta Prefeitura.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

**8.1.** Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro e Equipe de Apoio receberão os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de maior preço.

**8.1.1.** As empresas que ofertarem serviço em desacordo com o solicitado em Edital, terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

**8.2.** Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de maior preço, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.3.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço, e as demais em ordem crescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de maior preço, será realizado o sorteio.

**8.4.** Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

**8.4.1**. Os lances serão pelo **VALOR DA MAIOR OFERTA.**

**8.5.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

**8.6.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.7.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado pela Administração.

**8.8** Somente serão classificadas as propostas com valor unitário superior a R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por servidor;

**8.8.1** Para definição do valor total será multiplicado a quantidade de servidores em número de 281 (duzentos e oitenta e um), pelo maior valor ofertado por servidor;

**8.9**   Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

**Observação**: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço.

**9.2.** Sendo aceitável a proposta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

**9.4.** Se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias será considerada inabilitada, e o Pregoeiro e Equipe de Apoio, examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e habilitada, e a ela adjudicado o item.

**9.5.** Nas situações previstas no subitem 9.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.6.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**9.7.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.7.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**9.8.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.9.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.

**9.10.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

**9.11.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

**9.12.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e/ou anexação ao processo licitatório.

**10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

**10.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**11. DOS PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.**    Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**11.1.2.**  O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.2.**      Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**11.3.**     O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

**12. REPASSE:**

**12.1** A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

**13. ENCARGOS:**

**13.1** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pelo contratado.

**14. FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

**14.2.**    À fiscalização cabe:

      a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

      b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

**14.3.**   A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a contratado das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**14.4.**  Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

 **15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**15.1.** São obrigações da Contratado:

a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c)  Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.2, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

**15.2.**   A cesta de serviços, a que se refere a alínea c*,* do item 15.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente, inclusive em caso de Cooperativa de Crédito, que deverá ser arcado pela Contratado;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, em caso de portabilidade;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

          d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

          e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

          f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

 g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com o mínimo de 12 (doze) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Contratado.

**15.3.**    Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

**16. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à Contratado uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**16.1.1.** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira Contratado para os demais servidores do Município.

**16.2.** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

**16.3**. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**16.4.** O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

**16.5.** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo.

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratado.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

**16.6** A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial, variável), referente a outubro/2023, é definida da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| FAIXA SALARIAL | QUANTIDADE SERVIDORES |
| FAIXA BRUTA MÉDIA – R$ | PREFEITURA | CÂMARA |
| DE 0,00 ATÉ 2.000,00 | 34 | 0 |
| DE 2.000,01 ATÉ 4.000,00 | 132 | 11 |
| DE 4.000,01 ATÉ 6.000,00 | 70 | 1 |
| ACIMA DE 6.000,01 | 33 | 0 |
| SUBTOTAL | 269 | 12 |
| TOTAL GERAL | 281 |

**16.7**. Valor da folha de pagamento (base salarial outubro/2023):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO | VALOR/ENTIDADE - R$ | TOTAL |
| PREFEITURA | CÂMARA |
| BRUTO | 1.050.657,71 | 34.954,28 | 1.085.611,99 |
| LÍQUIDO | 761.038,20 | 28.219,50 | 789.257,70 |

**17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

 a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte do Contratado, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

 b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

**18. PENALIDADES**

**18.1.**    Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 12.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

**18.1.1.**   Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**18.2.**     Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**18.2.1**.   Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**18.3.**     A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo Contratado, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**18.3.1.**   Se o Contratado, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

**18.4.**     Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

**18.5.**    Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

**18.6.**    Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do Contratado, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

**18.7.**     Se da infração ao contrato, pelo contratado, decorrer de danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.**   O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

**19.2.**    As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, no prazo previsto no subitem 3.1;

**19.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Administração;

**19.4.**   Todos os anexos fazem parte integrante deste Edital.

**19.5.**     Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omisso.

**19.6.**      O Edital está à disposição dos interessados no Setor Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Viadutos/RS, sito à Rua Anastácio Ribeiro, n° 84, em horário de expediente, das 08h às 11:30 horas, e das 13:30 às 17:00 horas e no site: www.viadutos.rs.gov.br.

**19.7.**     O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Gaurama/RS. Viadutos/RS, 19 de dezembro de 2023.

**Claiton Dos Santos Brum**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA................

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

##### **CONTRATADO** *–* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 67/2023, Processo nº 1932/2023, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. **DO OBJETO**
	1. É objeto do presente contrato a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, comissionados, conselheiros tutelares, contratados temporários e agentes políticos, da Administração Direta, em número aproximado de 281 (duzentos e oitenta e um), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, de acordo com as especificações constantes neste Edital e Anexos e descrições contidas no quadro abaixo

1. **DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Nos caso em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração pra conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à Contratado uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**2.2** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira contratado para os demais servidores do Município.

**2.3** A Contratado não poderá cobrar tarifas bancárias sobre contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

**2.4** Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste contrato e do Edital de Licitação, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**2.5** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo.

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratado.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

1. **DO PRAZO**

**3.1** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, sendo vedada a prorrogação do contrato.

1. **DO REPASSE**

**4.1** O Contratado deverá depositar em conta corrente bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de finanças, o valor de R$ xxx (xxx), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

1. **DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado no presente contrato e no Edital de Licitação. Caberá ao Contratante indicar e nomear os servidores que farão a fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais.

**5.2** À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no contrato e no Edital de Licitação;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8.666/93 e com o item 18 do Edital.

**5.3** A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos das subcláusula 5.1 e 5.2, não isenta a Contratado das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**5.4** Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e anexo, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do processo administrativo para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

**5.5** A existência e a atuação da Fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratado, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** Multa de 1% (um por cento), do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse de que trata o item 12.1 do Edital, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

**6.2** Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**6.3** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**6.4** Se ocorrer a inexecução contratual, na forma da subcláusula anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**6.5** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo Contratado, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**6.6** Se a Contratado, após o recebimento da advertência não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

**6.7** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, quando a Contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

**6.8** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

**6.9** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratado implicará perdimento, em favor do Poder público, dos valore repassados ao Município.

**6.10** Se da infração ao contrato, pela Contratado, decorrer de danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nas subcláusula anteriores.

**7 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO**

**7.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 67/2023, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADO, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos.

**8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**8.2** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

**9 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Considerar-se-á extinto o contrato ao término do prazo de cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantido a Contratado o direito ao contraditório eampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Contratado, nos termos dispostos no Edital de Licitações e neste contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

**10 – DO FORO**

**10.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas. Viadutos, de de 202\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Claiton dos Santos Brum |  |  |
| Prefeito Municipal |  |  |
| Contratante |  | Contratado |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Gestor do contrato | Fiscal do contrato/Admin. | Fiscal do contrato/Finan |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF: |  | CPF: |